

**SUBCÂMARA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS  
SCFM - InCor**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Categoria e Finalidades**

**ARTIGO 1º** - A Subcâmara de Fármacos e Medicamentos do Instituto do Coração – SCFM-InCor, é de natureza técnico-científica permanente.

**§ Único** – A SCFM-InCor substitui e incorpora a Subcomissão de Farmacologia-InCor.

**ARTIGO 2º** - Tem por finalidade assessorar a Câmara de Fármacos e Medicamentos do HC e, no âmbito do InCor, a Diretoria de Corpo Clínico, avaliando necessidades medicamentosas, promovendo o uso seguro e racional dos medicamentos cardiovasculares e coadjuvantes no tratamento.

**ARTIGO 3º** - Para exercer sua finalidade, a SCFM-InCor poderá:

- a) solicitar diretamente aos serviços envolvidos os esclarecimentos (sobre fármacos) necessários para a finalidade proposta.
- b) instituir grupos de trabalho ou grupos de estudo de acordo com as tarefas a eles designadas.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

**ARTIGO 4º** - A SCFM-InCor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com 11 membros efetivos, um dos quais será o seu Coordenador.

**§ 1º** - O Coordenador da SCFM-InCor deverá ser indicada pela Diretoria de Corpo Clínico InCor dentre os seus membros.

**§ 2º** – A SCFM-InCor designará, dentre seus membros um Vice-Coordenador, através de votação aberta.

**§ 3º** - A fim de assegurar o suporte técnico e operacional para o funcionamento da SCFM-InCor, a Diretoria de Corpo Clínico InCor proporcionará a infra estrutura de Secretaria.

**ARTIGO 5º** - A SCFM-InCor será composta dos seguintes membros efetivos:

- a) um representante da Divisão de Cardiologia;
- b) um representante da Unidade Clínica do Ambulatório Geral;
- c) um representante da Unidade Clínica de Cardiologia Pediátrica e Cardiopatias Congênitas;
- d) um representante da Subcomissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) um representante da Divisão de Cirurgia Cardiovascular ou Divisão de Cirurgia Torácica;
- f) um representante da Unidade Clínica de Insuficiência Cardíaca ou Núcleo de Transplante Cardíaco;
- g) um representante do Serviço de Infraestrutura e Logística;
- h) um representante do Serviço de Farmácia;
- i) um representante da Preceptoría da Comissão de Ensino InCor;
- j) um representante da Coordenação de Enfermagem;
- k) um representante da Divisão de Pneumologia.

**ARTIGO 6º** - Os membros efetivos da SCFM-InCor serão indicados pelos respectivos Diretores das Divisões/Serviços e referendados pela Diretoria de Corpo Clínico InCor.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições**

#### **ARTIGO 7º - Compete à SCFM–InCor:**

- a)** servir como órgão assessor ao corpo médico e a administração do Hospital, em assunto relacionado tecnicamente com medicamentos e produtos afins;
- b)** divulgar entre o pessoal do Hospital, esclarecimentos relacionados com medicamentos e produtos, assim como sobre o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- c)** analisar e emitir parecer sobre pedidos de padronização de medicamentos;
- d)** convocar membros assessores;
- e)** revisar constantemente a relação efetiva de medicamentos com vistas a atualização;
- f)** elaborar e estabelecer normas, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas a fármacos, medicamentos e equipamentos médicos;
- g)** proceder a avaliação econômica de todos as incorporações ou mudanças a serem aprovadas, inclusive impacto custo/benefício e custo/efetividade, tendo em conta o recurso orçamentário;
- h)** selecionar os fármacos adequados e elaborar lista de medicamentos padronizados InCor-HC, promovendo a sua divulgação junto ao Corpo Clínico-Cirúrgico;
- i)** avaliar periodicamente o arsenal terapêutico disponível promovendo inclusões ou exclusões segundo critérios de eficácia/eficiência clínica e custo;
- j)** normatizar procedimentos fármacos-clínicos que se relacionem com a terapêutica medicamentosa;
- k)** coordenar avaliações clínicas e estudos de consumos de produtos em pesquisa ou recém lançados na área cardiovascular dentro da Instituição;
- l)** propor a Divisão de Farmácia do HC a padronização de medicamentos;
- m)** sugerir medidas que possibilitem a disponibilidade de recursos materiais, humanos e assegurem viabilidade da política de medicamentos dentro do Instituto do Coração;
- n)** propor alterações em seu Regimento Interno.

**ARTIGO 8º** - O Coordenador da SCFM-InCor tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões, dirigindo seus trabalhos;
- b) fazer observar este regimento;
- c) decidir sobre as questões de ordem e reclamações;
- d) enunciar e fazer cumprir a ordem do dia;
- e) submeter à discussão e à votação do plenário e matéria a isso destinada;
- f) indicar dentre os membros da SCFM-InCor, os relatores dos expedientes;
- g) fixar as datas das reuniões ordinárias;
- h) convocar as reuniões extraordinárias;
- i) designar membros assessores, nos termos deste regimento;
- j) subscrever os documentos expedidos pela SCFM-InCor;
- k) representar a SCFM-InCor perante os demais órgãos da Instituição.

§ 1º - O Coordenador, como membro efetivo, tem direito a voto e, nos casos de empate de votação, terá o voto de qualidade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador.

**ARTIGO 9º** - São atribuições dos membros efetivos da SCFM-InCor:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais tenha sido convocado;
- b) votar e justificar seu voto nos assuntos colocados em votação pelo Coordenador;
- c) efetuar estudos, coletar informações, efetuar visitas às unidades e preparar relatos determinados pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) propor planos e estudos de assuntos dentro da competência da SCFM-InCor;
- d) requerer votação de matéria em regime de urgência.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos legais, deverá ser feita a justificativa formal e antecipadamente.

§ 2º- Nas faltas e impedimentos legais, deverá ser designado um representante que terá direito a voto.

§ 3º - Ocorrendo 3 faltas, sem justificativa, deverá ocorrer a substituição do membro faltoso, pelo mesmo processo de escolha do membro efetivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

**ARTIGO 10º** - A SCFM-InCor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em local pré- determinado.

§ **Único** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria de Corpo Clínico InCor e/ou pelo Coordenador da SCFM-InCor e/ou requerimento da maioria de seus membros com antecedência de no mínimo dois dias úteis.

**ARTIGO 11º** - A SCFM-InCor instalar-se-á e deliberará com a maioria simples de seus membros ou, 15 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ **Único** - Na ausência do Coordenador e de seu substituto, a secretária da SCFM - InCor deverá cancelar a reunião, registrando o fato em Ata.

**ARTIGO 12º** - As decisões da SCFM-InCor serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Só poderão ser votados e deliberados assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Quando algum de seus membros discordar de decisão tomada, poderá apresentar justificativa escrita, que constará por inteiro da Ata.

**ARTIGO 13º** - Para o estudo e apreciação preliminar de sugestões ou trabalhos apresentados, será designado pelo Coordenador um Relator, dentre os membros da SCFM-InCor, o qual, dentro do prazo estipulado, apresentará um parecer pormenorizado sobre o assunto.

**§ Único** - A SCFM-InCor poderá convidar consultores para o estudo e apresentação, em reunião, de assuntos específicos.

**ARTIGO 14º** - Das reuniões da SCFM-InCor será lavrada ata sintética que deverá conter:

- a) data e hora da reunião;
- b) nome dos membros presentes e ausentes com expressa referência às faltas justificadas;
- c) resumo do expediente;
- d) ordem do dia;
- e) votos em separado, nos termos do artigo 12º ;
- f) decisões tomadas;
- g) outros assuntos discutidos.

## ***CAPÍTULO V***

### **Da Secretaria da SCFM-InCor**

**ARTIGO 15º** - Compete a Secretaria:

- a) receber e protocolar os processos e expedientes;
- b) organizar a Ordem do Dia, sob orientação do Coordenador;
- c) lavrar a ata das sessões;
- d) convocar os membros da SCFM-InCor para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis, remetendo-lhes a Ordem do Dia e avisando nos casos de cancelamento de reuniões;
- e) organizar e manter em dia o arquivo da SCFM-InCor;
- f) organizar e manter o arquivo referente às auditorias de prontuários;

- g)** preparar a correspondência da SCFM-InCor;
- h)** desincumbir-se de outras atribuições, determinadas pelo Coordenador, inerentes ao serviço da secretaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 16º** – O mandato dos membros efetivos terá a duração de 4 (quatro) anos e se extinguirá com o da Diretoria de Corpo Clínico InCor ou antecipadamente se houver motivo que justifique a cessação, sendo permitida a recondução.

**ARTIGO 17º** - É vedado à SCFM-InCor manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

**ARTIGO 18º** - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta da maioria dos seus membros, submetido e aprovado pela Diretoria de Corpo Clínico InCor.

**ARTIGO 19º** - Este Regimento entra em execução na data de sua aprovação pela Diretoria de Corpo Clínico InCor.